CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito sob o C.N.P.J. nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.683.712/0001-71, com sede à Rua Pinto Ribeiro, nº 205, Centro, Barra Mansa/RJ doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. Getúlio José Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 52468276, CRMRJ, e inscrito no CPF sob o nº 712.626.957-91, residente e domiciliado na Rua Álvaro Gonçalves, nº 42, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS DA DEMANDA EXCEDENTE AO PLANO OPERATIVO ANUAL – POA, REFERENTE AS INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, com fundamento no processo administrativo nº 11233/2022 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

A presente contratação tem fundamento legal no art. 25, *Caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, PORTARIA GM/MS Nº 684 DE 30 DE MARÇO DE 2022 e PORTARIA Nº 1829 DE 24 DE JUNHO DE 2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente.

O presente CONTRATO tem por objeto o incremento temporário, por meio de metas qualitativas com a implementação de protocolo no âmbito do plano operativo anual, conforme plano de trabalho anexo em conformidade com o plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias código reduzido nº 850, nota de empenho 1578 de 30/08/2022 para o corrente exercício de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 30/08/2022 e término 30/08/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa, caso seja necessário para melhor atendimento de seu objetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS METAS

O presente contrato tem meta a implantação dos protocolos conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do plano de trabalho e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela comissão especialmente designada conforme portaria nº 182/2022/SMSAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada trimestralmente devendo ser submetida à comissão nomeada pela portaria 182/2022/SMSAU no presente processo.

Em caso de glosa poderá ser feito o desconto nos repasses ordinários do Plano Operativo Anual vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) realizar o repasse devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do plano de trabalho e da legislação vigente;
b) prestar o serviço no endereço constante do plano de trabalho;
c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
e) comunicar a fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
f) responder pelos serviços que executar;

g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente a fiscalização do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços e metas pactuadas, dirigido a fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificações técnicas exigidas;
k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DO REPASSE

O repasse será realizado em parcela única após a assinatura do presente termo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 6° da portaria GM/MS n° 684 de 30 de março de 2022.

Para efetivação do repasse deverá ser apresentadas as certidões abaixo, sendo aceitas as certidões positivas com efeito de negativas:

a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,

O repasse será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa- RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura deverá ser publicado o contrato e o plano de trabalho, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESSARCIMENTO

O não cumprimento do presente ajuste ensejará a devolução dos valores não utilizados, comprovados e aprovados pela comissão nomeada pela portaria 182/2022/SMSAU no prazo de 30 dias após solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único - Caso não sejam devolvidos os valores em aberto, a Secretaria de Saúde do Município de Barra Mansa poderá realizar o referido desconto no Convênio do Plano Operativo Anual (POA), vigente à época, por meio de glosa nos repasses a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente ajuste será extinto por resolução nos seguintes casos:
I- Caso seja esgotado o objeto, com a realização de todo o quantitativo antes do término da vigência, observando o disposto na cláusula VII;
II- Caso o Ministério da Saúde requisite a devolução dos recursos objeto da Portaria GM/MS nº 1829 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barra Mansa, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra Mansa, em 30 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
Sérgio Gomes da Silva

Getúlio José Pereira
PROVEDOR

CONTRATADA
Getúlio José Pereira

TESTEMUNHA: 119.172.436-00

105.168.997-30